



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.415 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**REGULAMENTA OS ENCONTROS PRESENCIAIS EM IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER DOCTRINA, FÉ OU CREDO NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

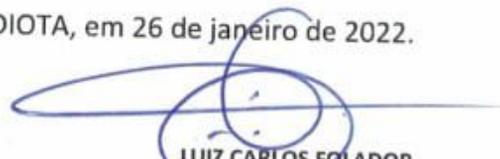
**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 no início do corrente ano, neste Município e na Região, podendo caracterizar nova onda, necessitando sejam tomadas, forçosamente, medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

#### DECRETA

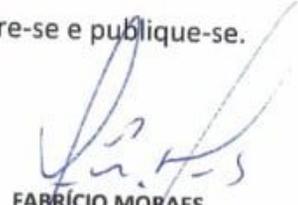
**Art. 1º** Fica autorizada a realização de encontros presenciais em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, visando evitar a aglomeração de pessoas, sendo permitida a realização de sessões religiosas com a presença de 30 % (trinta por cento) da capacidade total permitida, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de janeiro de 2022.

  
LUIZ CARLOS FOLADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

  
FABRÍCIO MORAES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE